

Proc. nº 016 - PLEX 07/2023
Data: 02/02/2023

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 842.833,20.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 842.833,20 (oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas -SMS
02	Departamento de Transporte e Trânsito
15	Urbanismo
451	Infraestrutura Urbana
0212	Mobilidade Urbana
1894	Mobilidade Urbana

Rubrica: 3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções econômicas dotação 4406
Recurso: 1717– Assistência financeira transporte público
Valor: R\$ 842.833,20

Art. 2º A despesa resultante da abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será custeada pelo auxílio recebido da união com o intuito de auxiliar no custeio da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 016 - PLEX 07/2023
Data: 02/02/2023

Ofício 09/2023-GP-AAL

Montenegro, 02 de fevereiro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para abrir crédito especial no valor de R\$ 842.833,20 (oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Existe a necessidade de abertura de crédito especial para conceder subvenção à empresa SILAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS LTDA, que já foi autorizada pela Lei n.º 6.993/2022, o subsídio será repassado através do aporte da União, previsto na Emenda Constitucional 123/2022, disposto no inciso IV do artigo 5º, a assistência financeira oriunda da União concedida ao Município é para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, e poderá ser destinado a concessionária do transporte público coletivo como fonte de subsídio tarifário, contanto que seja realizado prévio estudo técnico, calculando o número de usuários que utilizam o serviço diariamente e os valores recebidos através de tarifa, para fins de apuração o valor que poderá ser entregue à concessionária como subsídio, como forma de equilibrar a remuneração da concessionária.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C53A-E8E4-3B48-0ED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 02/02/2023 11:15:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C53A-E8E4-3B48-0ED7>